



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 030/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo CNJ SEI nº 08177/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 2/3, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421. 906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES**, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, salas 220/230, Brasília/DF, CNPJ nº 20.167.534/0001-14, doravante denominada **ENNOR**, neste ato representada por seu Presidente, **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de parceria entre as partes para o desenvolvimento de cursos e pesquisas científicas em matérias que dizem respeito ao direito notarial e de registro, assim como às normativas publicadas de interesse direto, a serem desenvolvidos e coordenados pela **ENNOR**, com o apoio do **CNJ**.

**Parágrafo único.** A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

### I. ENNOR:

- a) Desenvolver cursos presenciais e a distância, bem como disponibilizar 10% das vagas ao **CNJ**, assim como suas plataformas e sistemas virtuais, com arquitetura funcional que possibilitem acesso sempre que houver interesse do **CNJ**;
- b) Apresentar metodologias dos atuais cursos desenvolvidos pela Escola, com ementas e prazos para conhecimento do **CNJ**;
- c) Participar de reuniões e eventos com **CNJ** com o propósito de identificar temas que sejam pertinentes à idealização de novos cursos;
- d) Apresentar projetos de novos cursos e fóruns a serem desenvolvidos e coordenados pela Escola;
- e) Criar juntamente com o **CNJ** banco de pesquisas e estudos acadêmicos pertinentes às matérias de interesse das partes;
- f) Adotar nos cursos de Mediação e Conciliação Extrajudicial, de acordo com a Lei nº 13.140/2015, Provimento CNJ nº 67/2018, bem como a Resolução CNJ nº 125/2010, todos os procedimentos necessários para perfeita formação dos notários, registradores e interessados, salientando que o curso será dividido em duas etapas a serem realizadas em EAD ou de modo presencial, sendo a primeira, com o módulo teórico e, a segunda, com o módulo prático;
- g) Emitir os certificados a todos os alunos que concluírem o curso de Mediação e Conciliação Extrajudicial.

### II. CNJ:

- a) Definir matérias e temas que sejam pertinentes aos magistrados, servidores, notários e registradores quando for necessário;
- b) Colaborar para a consecução do desenvolvimento dos cursos, sempre que possível;
- c) Disponibilizar plataformas de ensino a distância que venham coadunar com o repasse de conhecimento aos notários e registradores, principalmente nos cursos de Mediação e Conciliação;
- d) Indicar semestralmente nomes de magistrados e servidores que tenham interesse em participar das pesquisas acadêmicas e de realizar os cursos da **ENNOR**;
- e) Apoiar os cursos desenvolvidos e coordenados pela **ENNOR**, divulgando-os e indicando-os aos Tribunais de Justiça Estaduais;
- f) Recomendar os cursos de Mediação e Conciliação Extrajudiciais da **ENNOR**, que estejam de acordo com o Provimento CNJ nº 67/2018, dando publicidade perante os Tribunais de Justiça Estaduais de forma a facilitar o acesso aos alunos que concluírem a parte teórica, pela

**ENNOR**, em todos os CEJUSCs e NUPEMECs, de forma a realizarem a parte prática (estágio).

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetivos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer momento, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo, a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA ONZE** – As dúvidas oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**

Presidente da Escola Nacional de Notários e Registradores



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 18/07/2022, às 23:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Portugal Bacellar, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1356676** e o código CRC **4DBA27AD**.